

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

19 FEV 2026

PROCOLO

Nº 23 / 2026

PROJETO DE LEI Nº 23/2026

Institui, no âmbito do Município de Vassouras-RJ, o Programa “Juventude que Transforma”, destinado a estimular a participação de jovens na proposição de soluções inovadoras para desafios locais, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Vassouras-RJ, o Programa “Juventude que Transforma”, com o objetivo de estimular a criatividade, o protagonismo juvenil e a participação cidadã de jovens na proposição de soluções inovadoras para desafios reais do Município.

Art. 2º – O Programa consistirá na realização anual de um desafio público municipal, aberto à participação de jovens entre 13 e 24 anos, matriculados em escolas públicas ou privadas ou residentes em Vassouras, com a apresentação de propostas, projetos ou ideias que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º – As propostas deverão tratar de problemas concretos do Município, podendo abranger temas como:

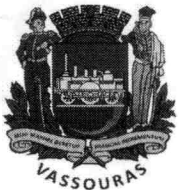
- I – Sustentabilidade ambiental e resíduos sólidos;
- II – Mobilidade urbana e transporte;
- III – Saúde e bem-estar da população;
- IV – Educação e inclusão digital;
- V – Turismo, cultura e patrimônio local;
- VI – Empreendedorismo social e geração de renda;
- VII – Tecnologias inovadoras para a gestão pública.

Art. 4º – A coordenação, organização e execução do Programa “Juventude que Transforma” caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de órgão ou entidade designada em regulamento, podendo contar com o apoio de outras secretarias e parceiros públicos ou privados.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias com universidades, instituições de pesquisa, empresas ou organizações da sociedade civil para apoio técnico, metodológico ou financeiro.

Art. 5º – Os projetos apresentados serão avaliados por comissão julgadora, constituída nos termos do regulamento, observados critérios como:

- I – Grau de inovação da proposta;
- II – Viabilidade técnica e econômica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



- III – Relevância social e impacto no município;
- IV – Clareza na apresentação e argumentação;
- V – Participação efetiva do jovem proponente no desenvolvimento da ideia.

Art. 6º – O regulamento do Programa poderá prever a concessão de certificados, mentorias, bolsas de formação, prêmios ou outras formas de incentivo aos participantes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º – A execução do Programa e a eventual concessão de prêmios ou incentivos dependerá de previsão em dotação orçamentária própria, não sendo tal concessão de caráter obrigatório.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos de participação, prazo, critérios de julgamento e formas de incentivo.

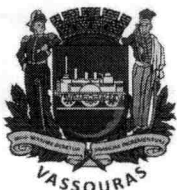
Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Vassouras-RJ, o Programa “Juventude que Transforma”, iniciativa voltada à promoção do protagonismo juvenil, da participação cidadã e do incentivo à inovação social como instrumentos de enfrentamento dos desafios locais.

A juventude representa uma parcela significativa da população e possui enorme potencial criativo, inovador e transformador. No entanto, muitas vezes, os jovens carecem de espaços institucionais que valorizem suas ideias, estimulem sua participação ativa na vida pública e reconheçam sua capacidade de contribuir para o desenvolvimento do Município. Nesse contexto, o Programa proposto busca criar um ambiente democrático e participativo, no qual jovens entre 13 e 24 anos possam apresentar soluções concretas para problemas reais da cidade.

A proposta está alinhada aos princípios constitucionais da cidadania, da participação popular e da valorização da juventude, bem como às diretrizes do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), que assegura o direito dos jovens à participação social e política, ao desenvolvimento integral e ao acesso a oportunidades que promovam sua autonomia e inclusão.

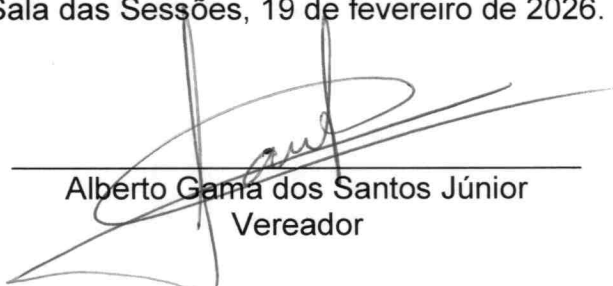


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo nas políticas públicas voltadas à juventude, fortalecendo a participação social, incentivando a inovação e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Município de Vassouras-RJ, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2026.



Alberto Gama dos Santos Júnior
Vereador